



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **LEI Nº 1.371/2.023**

### **DE 13 DE MARÇO DE 2.023**

*“Altera parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19; revoga a alínea c) do artigo 21; altera o inciso XII do artigo 22; altera a alínea a) do artigo 24 e acresce parágrafo único no artigo 79, da Lei nº 1.018/2016, atendendo a Lei Federal nº 12.010 de 2009, Lei Federal nº 12.696 de 2012, Lei Federal nº 13.824, de 2019, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”*

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera e acresce a redação da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016.

**Art. 2º** Fica alterado os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

**§1º.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, autônomo, não jurisdicional, estando suas atividades restritas a competência territorial, composto por (5) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.824, de 2019)



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**§2º.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 2012)

**§3º.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, nos termos do parágrafo único do art. 134 e alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.069/90 ECA e suas modificações posteriores e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Fica **revogada** a alínea c) do **artigo 21** da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016, que passam a ter a seguinte estrutura:

**Art. 21.** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar:

a) Os cônjuges, companheiros, parceiros com união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, ascendente e descendente, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o artigo 140, da Lei Federal 8.069/90 ECA e suas alterações posteriores.

b) Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

c) Estende-se o referido impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como do Curador de menor em exercício.

**Art. 4º** Fica alterado o inciso XII do **artigo 22** da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**Art. 5º** Fica alterado a alínea a) do **artigo 24** da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

a – remuneração mensal será de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais;

**Art. 6º** Inclui **parágrafo único** no **artigo 79** da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:-** Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Artigo 10 Inciso II da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022)



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 7 °.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 8 °** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9 °.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a alínea c) do **artigo 21** da Lei Municipal 1.018 de 22 de março de 2016.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.**

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Júnior**  
**Chefe de Gabinete**